



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3591, de 2018

Do Sr. Deputado FÁBIO RAMALHO
ao
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 3591, DE 2018
(Do Sr. Fábio Ramalho)

Solicita ao Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor **WELLINGTON MOREIRA FRANCO**, os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão da revisão média de 23,19% (vinte e três inteiros e dezenove centavos) nas tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A, cumprindo determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da Resolução Homologatória-Aneel nº 2.396, de 22 de maio de 2018.



* C D 1 8 4 7 6 7 5 3 8 6 3 1 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

JUSTIFICAÇÃO:

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio de seu corpo diretor, homologou a quarta revisão tarifária periódica da Cemig Distribuição S/A para incidir sobre as tarifas de energia elétrica aos seus usuários o percentual médio de 23,19%.

A decisão (Resolução Homologatória n. 2.396-Aneel) foi publicada no Diário Oficial da União do último dia 22 de maio de 2018 e os percentuais de revisão irão variar conforme o destinatário final, ou seja, consumidores de baixa tensão sofrerão reajuste de 18,63% e indústrias geradoras de emprego terão a incidência de 35,56%.

Certo é que a medida impactará 744 municípios e 8,2 milhões de consumidores usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica da CEMIG.

Em tempos de crise, desemprego, dificuldades de manutenção da renda do trabalhador, o reajuste médio concedido pela Aneel e executado pela Cemig-D chama a atenção não apenas da população mineira, mas dos parlamentares, que devem exercer o papel fiscalizatório sobre a legalidade e legitimidade de tamanho percentual.

Quanto à indústria, dados da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace) apontam que o gasto com energia em setores como mineração, siderurgia e ferroligas poderá alcançar 50% do custo de



* C D 1 8 4 7 6 7 5 3 8 6 3 1 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira-Vice-Presidência

produção, de modo que o reajuste nos percentuais indicados poderá aniquilar empresas, fechar fábricas e, por consequência, aumentar a fila do desemprego.¹

Do ponto de vista da legalidade e da moralidade, especialistas do setor têm questionado os cálculos oficiais para tamanho revisão, apontando inclusive que “a conta de luz já pesa para a indústria cinco vezes mais do que a inflação medida entre 2000 e 2016”.²

Questionam ainda a parcela B dos custos da distribuição do insumo como, por exemplo, a avaliação da depreciação dos bens, que impacta diretamente sobre o valor da tarifa.³

Além disso, há informações de que a revisão tarifária periódica ocorre a cada cinco anos, não se afigurando legítimo repassar ao consumidor, de uma só vez, o acúmulo de 5 anos na conta do usuário, considerando a quadra econômica e financeira do País e do consumidor que, ao final, pagará a conta.

Considerando ainda que a Cemig obteve em 2017 lucro líquido de R\$ 1 bilhão e margem de 199%⁴, não se afigura razoável impor ao consumidor a apontada revisão, justamente sobre a camada mais vulnerável da relação jurídica.

¹ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/04/23/internas_economia,953495/industria-contesta-reajuste-em-minas.shtml

² idem

³ Ibidem.

⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/04/03/internas_economia,948768/lucro-da-cemig-triplica-mas-conta-de-luz-ficara-25-mais-cara.shtml



* C D 1 8 4 7 6 7 5 3 8 6 3 1 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

Diante da necessidade de conhecer as informações sobre o assunto, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia sejam encaminhadas as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a revisão média de 23,19% sobre as tarifas de energia elétrica da Cemig-Distribuidora, incidente sobretudo no estado de Minas Gerais, incluídas as cópias do contrato de concessão e o processo nº 48500.005351/2017-59, que subsidiou a concessão da revisão, por meio da Resolução Homologatória n. 2.396, de 22 de maio de 2018.

29 MAIO 2018
Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado **FÁBIO RAMALHO**
MDB-MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/05/2018
10:34

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado André Fufuca, Segundo Vice-Presidente.

RIC 3.591/2018 - do Sr. Fábio Ramalho - que "Solicita ao Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segunda Vice-Presidência

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. 3591/2018

Autor: Deputado Fábio Ramalho

Destinatário: Ministro de Minas e Energia

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório, em conformidade com o §1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Segunda Vice-Presidência, em 6 de junho de 2018.


Deputado ANDRÉ FUFUCA
Segundo Vice-Presidente



Câmara dos Deputados

RIC 3.591/2018

Autor: Fábio Ramalho

Data da Apresentação: 29/05/2018

Ementa: Solicita ao Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado André Fufuca, Segundo Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 07/06/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2266 /18

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 14/06/18

Nome por extenso e legível:

SAMPAIO

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3510/2018	Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 3591/2018	Fábio Ramalho
Requerimento de Informação nº 3502/2018	Júlio Delgado

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 149/2018-GM/MME

Brasília, 17 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FERNANDO LÚCIO GIACOBO**
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3591/2018.

Senhor Primeiro Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 1^aSec/RI/E nº 2266/18, 2266/2018, de 14 de junho de 2018, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 3591, de 2018, de autoria do Deputado Fábio Ramalho (MDB-MG), por meio do qual solicita informação sobre "...os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Ofício nº 106/2018-SCR/ANEEL, de 6 de julho de 2018, acompanhado da Nota Técnica nº 122/2018-SGT/ANEEL e da Nota Técnica nº 123/2018-SGT/ANEEL, contendo informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

MARCIO FELIX CARVALHO BEZERRA
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Félix Carvalho Bezerra, Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia**, em 17/07/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187317** e o código CRC **AAE92251**.

Referência: Processo nº 48300.001771/2018-01

SEI nº 0187317

REC. - GM
RECEBIDO 14/06/18
1755412

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2266/18

Brasília, 14 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
14/06/2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3510/2018	Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 3591/2018	Fábio Ramalho
Requerimento de Informação nº 3502/2018	Júlio Delgado

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOB
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
ALMR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 5597, DE 2018
(Do Sr. Fábio Ramalho)

Solicita ao Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia, Senhor **WELLINGTON MOREIRA FRANCO**, os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão da revisão média de 23,19% (vinte e três inteiros e dezenove centavos) nas tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A, cumprindo determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio da Resolução Homologatória-Aneel nº 2.396, de 22 de maio de 2018.

CD 184767538631*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

JUSTIFICAÇÃO:

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por meio de seu corpo diretor, homologou a quarta revisão tarifária periódica da Cemig Distribuição S/A para incidir sobre as tarifas de energia elétrica aos seus usuários o percentual médio de 23,19%.

A decisão (Resolução Homologatória n. 2.396-Aneel) foi publicada no Diário Oficial da União do último dia 22 de maio de 2018 e os percentuais de revisão irão variar conforme o destinatário final, ou seja, consumidores de baixa tensão sofrerão reajuste de 18,63% e indústrias geradoras de emprego terão a incidência de 35,56%.

Certo é que a medida impactará 744 municípios e 8,2 milhões de consumidores usuários dos serviços de distribuição de energia elétrica da CEMIG.

Em tempos de crise, desemprego, dificuldades de manutenção da renda do trabalhador, o reajuste médio concedido pela Aneel e executado pela Cemig-D chama a atenção não apenas da população mineira, mas dos parlamentares, que devem exercer o papel fiscalizatório sobre a legalidade e legitimidade de tamanho percentual.

Quanto à indústria, dados da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace) apontam que o gasto com energia em setores como mineração, siderurgia e ferroligas poderá alcançar 50% do custo de

CD 184767538631*



CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Vice-Presidência

produção, de modo que o reajuste nos percentuais indicados poderá aniquilar empresas, fechar fábricas e, por consequência, aumentar a fila do desemprego.¹

Do ponto de vista da legalidade e da moralidade, especialistas do setor têm questionado os cálculos oficiais para tamanho revisão, apontando inclusive que “a conta de luz já pesa para a indústria cinco vezes mais do que a inflação medida entre 2000 e 2016”.²

Questionam ainda a parcela B dos custos da distribuição do insumo como, por exemplo, a avaliação da depreciação dos bens, que impacta diretamente sobre o valor da tarifa.³

Além disso, há informações de que a revisão tarifária periódica ocorre a cada cinco anos, não se afigurando legítimo repassar ao consumidor, de uma só vez, o acúmulo de 5 anos na conta do usuário, considerando a quadra econômica e financeira do País e do consumidor que, ao final, pagará a conta.

Considerando ainda que a Cemig obteve em 2017 lucro líquido de R\$ 1 bilhão e margem de 199%,⁴ não se afigura razoável impor ao consumidor a apontada revisão, justamente sobre a camada mais vulnerável da relação jurídica.

¹ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/04/23/internas_economia,953495/industria-contesta-reajuste-em-minas.shtml

² idem

³ Ibidem.

⁴ https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/04/03/internas_economia,948768/lucro-da-cemig-triplica-mas-conta-de-luz-ficara-25-mais-cara.shtml

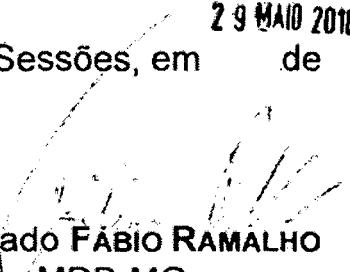




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Vice-Presidência

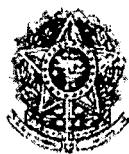
Diante da necessidade de conhecer as informações sobre o assunto, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia sejam encaminhadas as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a revisão média de 23,19% sobre as tarifas de energia elétrica da Cemig-Distribuidora, incidente sobretudo no estado de Minas Gerais, incluídas as cópias do contrato de concessão e o processo nº 48500.005351/2017-59, que subsidiou a concessão da revisão, por meio da Resolução Homologatória n. 2.396, de 22 de maio de 2018.

29 MAIO 2018
Sala das Sessões, em de de 2018.


Deputado FÁBIO RAMALHO
MDB-MG

CD 1847675386331*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30/05/2018
10:34

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado André Fufuca, Segundo Vice-Presidente.

RIC 3.591/2018 - do Sr. Fábio Ramalho - que "Solicita ao Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Segunda Vice-Presidência

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. 3591/2018

Autor: Deputado Fábio Ramalho

Destinatário: Ministro de Minas e Energia

Assunto: Requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório, em conformidade com o §1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Segunda Vice-Presidência, em 6 de junho de 2018.



Deputado ANDRÉ FUFUCA

Segundo Vice-Presidente



Câmara dos Deputados

RIC 3.591/2018

Autor: Fábio Ramalho

Data da Apresentação: 29/05/2018

Ementa: Solicita ao Ministro de Minas e Energia os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado André Fufuca, Segundo Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 07/06/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



58B08B7933

Ofício n.º 106/2018-SCR/ANEEL

MME - GM
Recebido: 09/07/2018
Horas: 11h30

Em 06 de julho de 2018.

Ao Senhor
JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO
 Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia
 Ministério de Minas e Energia
 70065-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de informação n.º 3.591/2018.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício n.º 390/2018/GM-MME, referente ao Requerimento de Informação n.º 3.591/2018, de autoria do Deputado Fábio Ramalho (MDB/MG), que solicita os estudos e as informações pormenorizadas sobre os critérios que envolveram a concessão de 23,19% de revisão média sobre as tarifas de energia elétrica incidente sobre os usuários dos serviços da Cemig-Distribuição S/A., apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. Trata-se de requerimento acerca dos critérios que envolveram a revisão em 23,19% das tarifas da CEMIG, percentual este estimado pela ANEEL na fase inicial de Audiência Pública do processo de revisão tarifária. As novas tarifas da CEMIG foram aprovadas pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 2.396/2018, de 22 de maio de 2018 e representaram um efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 23,19% sendo de 35,56% em média para os consumidores conectados em Alta Tensão (AT) e de 18,63% em média para aqueles conectados em Baixa Tensão (BT).
3. Primeiramente, cabe registrar que a modicidade tarifária é um dos fatores essenciais para a caracterização de um serviço público adequado e essa modicidade tarifária deve ser obtida através dos termos estabelecidos na Lei, no Contrato de Concessão e nos regulamentos emitidos pela ANEEL. A modicidade tarifária não se confunde ou limita ao reajuste de tarifas e preços públicos pelo índice de inflação. A modicidade tarifária é o princípio que guia a atuação da Agência Reguladora na definição de preços públicos no menor patamar suficiente para assegurar a justa remuneração da prestação de serviços, entendida esta como a Receita que permita o pagamento de todos os custos com a aquisição de insumos, realização de investimentos prudentes e o potencial de obtenção de uma taxa lucratividade estabelecida regulatoriamente.
4. É o que estabelece o art. 6º da Lei 8987/95:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (...)

SGAN - Quadra 603 / Modulo "I" e "J"
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 (61) 2192-8600
 Zonaleta: 167



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO CESAR MONTENEGRO DE AVILA E SILVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18981FF60046AF00 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Fl.2 do Ofício n.º 106/2018-SCR/ANEEL de 06/07/2018.

5. As tarifas homologadas pela ANEEL seguem a metodologia de cálculo regulatoriamente estabelecida e aplicada para todas as distribuidoras de energia do Brasil, atendendo inclusive à cláusula econômica dos Contratos de Concessão de Distribuição, celebrados pela União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo adotada.

6. Importa ressaltar que nos reajustes tarifários anuais, bem como nos processos de revisão realizados a cada quatro anos, como é o caso dos autos, além das disposições previstas nos contratos de concessão, cabe à ANEEL observar estritamente o que estabelecem as leis e normas referentes ao assunto, haja vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427/1996, redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848/2004, com explícita remessa ao inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987/1995, que estabelece a incumbência da ANEEL para:

"V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato"

7. Também o inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 1996, estabelece que as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixadas:

"IV – em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato".

8. Por seu lado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se dá pelo cumprimento das condições fixadas no contrato de concessão, ou seja, é justamente o processamento do reajuste e revisão tarifária segundo a metodologia prescrita no contrato de concessão que assegura o seu equilíbrio econômico-financeiro. É o que se colhe do art. 10 da Lei nº 8.987/95:

"Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro."

9. As tarifas calculadas pela ANEEL entram em vigor através da publicação de Resoluções Homologatórias para cada distribuidora de energia elétrica. Nas referidas normas as tarifas são estabelecidas em patamares que expressamente não consideram os tributos que serão adicionados nos termos da legislação tributária.

10. As tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia brasileiras são todas determinadas pela ANEEL, conforme previsto no inciso IV do art. 15 da Lei 9.427/1996.

11. Os novos valores das tarifas foram majorados em patamares muito superiores aos valores da inflação média dada a necessidade de dotar a distribuidora de energia de receitas suficientes para fazer frente à elevação de custos com a aquisição de energia, seu transporte e outras despesas inevitáveis para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

12. O processo de revisão tarifária visa estabelecer e quantificar a Receita Requerida para que a distribuidora faça frente aos custos e investimentos no ano tarifário que se inicia após a aprovação do processo tarifário. O processo visa a estimativa das despesas da distribuidora com compra de energia das empresas geradoras, serviço de transmissão de energia, encargos setoriais além de prever a receita que remunere investimentos, manutenção, despesas de pessoal e remuneração de equilíbrio.



Fl.3 do Ofício n.º 106/2018-SCR/ANEEL de 06/07/2018.

13. Trata-se de processo complexo que envolve a fiscalização de diversos elementos contábeis, considerações sobre o tamanho e características do mercado consumidor e a estimativa de despesas que ainda serão verificadas.

14. Conforme consta da Nota Técnica nº 122/2018-SGT/ANEEL os principais custos que impactaram as tarifas da CEMIG em 2018 foram:

a) **Custos de Transmissão:** no período 2017-2018 os custos de transmissão de energia elétrica em todo país sofreram uma majoração significativa, da ordem de 35,43%, em decorrência do reconhecimento pelo Poder Concedente (União Federal) de que ativos de transmissão não havia sido adequadamente remunerados, conforme Portaria MME 120/2016. Para fazer frente à essa elevação significativa dos custos de transmissão, foi necessário elevar as tarifas da CEMIG em + 1,44%.

b) **Custos de Geração de energia:** em função da diminuição dos contratos das cotas da Lei nº 12.783/2013, substituídos por contratos mais caros, bem como o IPCA acumulado no período, de 2,68%, utilizados para atualizar as tarifas dos Contratos por Quantidade e a Receita Fixa dos Contratos por Disponibilidade, a despesa da CEMIG com as empresas geradoras de energia elevou-se em 9,89% em relação ao ano anterior, o que levou à necessidade de repassar uma elevação de 4,20% às tarifas dos consumidores apenas para fazer frente a essa despesa.

c) **Custos de Encargos:** o aumento do orçamento da CDE – USO, decorrente da homologação das cotas anuais da CDE para o ano de 2018, conforme Resolução Homologatória nº 2.358, de 19 de dezembro de 2017, que contribuiu para um aumento do efeito médio de 2,59%. Por sua vez, os encargos de ESS e EER contribuíram para uma redução tarifária de -0,74%. Essa redução decorre da alteração da metodologia de repasse da Conta Bandeira, discutida na 1ª Fase da AP 61/2017, cujas conclusões resultaram na redução da cobertura de EER para os processos tarifários de 2018 das distribuidoras. Para fazer frente à essa despesa, foi necessário elevar as tarifas da CEMIG em + 3,30%.

15. Sobre o aumento do custo de compra de energia da CEMIG (remuneração da geração) o aumento da ordem de 9,83% (que contribuiu em 4,20 %) decorre principalmente de da energia comercializada através do regime de cotas da Lei nº 12.783/2013.

16. No tocante aos normativos que impactaram a elevação do custo de transmissão percebido no reajuste 2018, mas que já haviam influenciado o reajuste 2017, esclarecemos que o art. 15 da Lei 12.783/2013 estabeleceu que - ao final das concessões em 2015 - os ativos afetados ao serviço de transmissão de energia elétrica que não estivessem depreciados deveriam ser remunerados pela via tarifária (mantendo-os alocados ao serviço com seus donos atuais) ou pela via da receita (pagamento à vista do total não depreciado com receitas advindas da relicitação dos mesmos), nos seguintes termos:

Art. 15. A tarifa ou receita de que trata esta Lei deverá considerar, quando houver, a parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, não depreciados ou não indenizados pelo poder concedente, e será revisada periodicamente na forma do contrato de concessão ou termo aditivo.

17. Assim, o Legislador autorizou em 2013 o Poder Concedente a decidir por qualquer uma das vias de remuneração de ativos, com base em julgamento de conveniência e oportunidade dadas as futuras condições econômicas e de mercado que estivem sendo verificadas em 2016. Em 2016, o Poder Concedente entendeu que a



Fl.4 do Ofício n.º 106/2018-SCR/ANEEL de 06/07/2018.

opção de reversão e rellicitação dos ativos ("via da receita") não era favorável num ano de profunda recessão econômica e de crise política, havendo risco relevantes de leilões com resultados desfavoráveis.

18. Sobreveio a Portaria MME nº 120/2016, que formalizou a opção pela remuneração tarifária dos ativos de transmissão que efetivamente prestaram (e ainda prestam) serviço ao segmento de transmissão, conforme as regras atuais, considerando parâmetros como depreciação e taxa de remuneração adequada.

19. É interessante destacar que bastaria o repasse desses três custos (geração, transmissão e encargos) ao consumidor para obter-se como resultado um reajuste da ordem de 14,43% que já seria várias vezes superior à inflação.

20. Note-se que a integralidade desse aumento de 14,43% na receita da CEMIG é simplesmente repassado adiante, não ficando nenhum recurso a esse título em seu caixa. Considerando-se somente esses três custos e seu efeito na tarifa do consumidor final, já se teria superado a inflação acumulada o que é evidência de ausência de abusividade no contexto consumerista.

21. Outro item que possui um grande impacto individual na revisão tarifária da CEMIG 2018 é a CVA Energia, que consiste em uma conta que capta as diferenças entre os recursos que a CEMIG tinha em sua tarifa para adquirir energia e os valores (mais elevados) que ela teve que adiantar de seu próprio caixa ao longo de 2017-2018.

22. Como o custo de geração de energia subiu ao longo do ano de 2017, em decorrência do acionamento de termelétricas frente à situação generalizada de escassez nos reservatórios das usinas hidrelétricas (que levou ao acionamento da bandeira tarifária vermelha patamar 2 em diversos meses), a CEMIG foi obrigada a adiantar o pagamento dessas despesas adicionais, enquanto as tarifas eram mantidas congeladas para os consumidores.

23. Por ocasião do processo tarifário 2018 esses adiantamentos a descoberto, feitos pela Concessionária desde 2017, são fiscalizados e contabilizados e acrescidos na tarifa atual para que ocorra a compensação.

24. Somente essa despesa de CVA Energia tem um impacto da ordem 12,92% na tarifa que foi, entretanto, parcialmente compensado por outros componentes de natureza financeira, especialmente a CVA Encargos Setoriais e ajuste de Sobrecontratação/exposição de energia.

25. A remuneração da CEMIG é contabilizada na Parcela B, não se confundindo com os aumentos destinados a compensar o aumento do custo de geração e transmissão de energia. Conforme representado no quadro abaixo, a Parcela B teve um reajuste da ordem de 14,37%, que refletiram em uma parcela de 4,30% de aumento na tarifa do consumidor final. A principal causa de tal reajuste na Parcela B foi o aumento de 41,76% na "remuneração de capital" em relação aos valores então considerados no estabelecimento das tarifas no ciclo anterior, contribuindo com um impacto nas tarifas de 2,75%. A situação advém do aumento do WACC regulatório, que passou de 7,5% para 8,09%, e da remuneração sobre os investimentos realizados com recursos de Obrigações Especiais, que teve início no atual ciclo. O aumento da Base Líquida também contribuiu para o aumento da base de remuneração.

26. Referentemente à quota de reintegração regulatória, houve redução de -6,48% em relação aos valores hoje existentes nas tarifas, o que impactou as tarifas em -0,40%. A situação provém do aumento da Parcela B desde a última revisão maior do que o crescimento da quota de reintegração no mesmo período. Esse crescimento menor da quota de reintegração é explicado principalmente pela redução da Base Bruta em relação aos valores hoje existentes nas tarifas. O item que mais contribuiu para a redução verificada foi o aumento dos Bens Totalmente Depreciados em relação a base da última revisão. Na última revisão esses bens representavam 12% dos ativos

SGAN - Quadra E03 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70330-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2152-8600
Coodenra: 167
www.sgan.aneel.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO CESAR MONTENEGRO DE AVILA E SILVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18981FF60046AF00 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl.5 do Ofício n.º 106/2018-SCR/ANEEL de 06/07/2018.

imobilizados em serviço, e, agora, representa 21% do ativo imobilizado. Por sua vez, a taxa média de depreciação ficou estável nos dois períodos (de 3,84% para 3,84%).

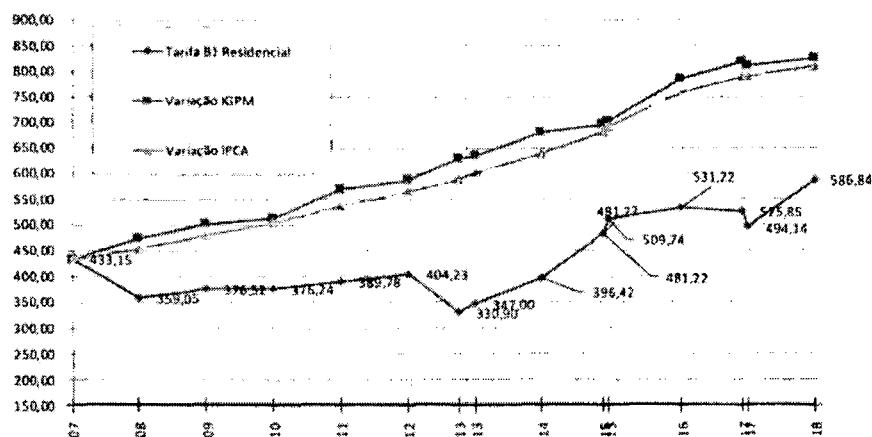
27. Os valores de reajuste foram obtidos pela ANEEL através de aplicação de uma metodologia de cálculo estabelecida nas normas regulatórias e contrato de concessão, que utilizem parâmetros contábeis reais, devidamente fiscalizados. Essa metodologia permite reduções tarifárias quando ocorrem reduções de custos, o que não ocorreria caso fosse simplesmente aplicado índices inflacionários, eis que esses muito raramente são negativos.

28. No modelo tarifário do setor elétrico as empresas concessionárias são induzidas a manter custos reduzidos e uma operação enxuta e eficiente, de forma a garantir a modicidade tarifária. A metodologia tarifária adotada pela ANEEL captura de tempos em tempos as reduções de custos obtidos pelos concessionários e os repassa aos consumidores com revisões tarifárias que não são somente inferiores ao índice inflacionário, mas costumam ser negativas.

29. Porém, é inegável que em alguns anos - como 2017 e 2018 - ocorrerão reajustes em patamares superiores à inflação, em decorrência de aumentos de custos do serviço de energia elétrica, em patamares superiores da inflação.

30. Apesar de ser uma variação não-desprezível e em patamar superior à inflação acumulada nos 12 meses anteriores, fato é que a metodologia de reajuste e revisão tarifária da ANEEL no longo prazo tem-se mostrado capaz de fazer com que as tarifas dos consumidores finais da CEMIG cresçam em patamares inferiores aos que alcançariam com a mera aplicação dos índices de inflação.

31. Considerando-se os últimos dez anos a Tarifa Residencial da CEMIG foi reajustada pela ANEEL (linha azul) em patamares muito inferiores que teria sido reajustada através do mero repasse dos índices de inflação (linhas vermelha e verde) como sugerido pelo Autor:



32. Por derradeiro, informamos que, conforme informações disponíveis no site desta Agência¹, as tarifas atualmente praticadas pela CEMIG encontram-se em patamares compatíveis em relação aos praticados por outras concessionárias do mesmo porte atuantes na região sudeste, não havendo evidências, em princípio, de sua inadequação em relação à cadeia de custos do setor elétrico nacional.

¹ <http://www.aneel.gov.br/ranking-das-tarifas>

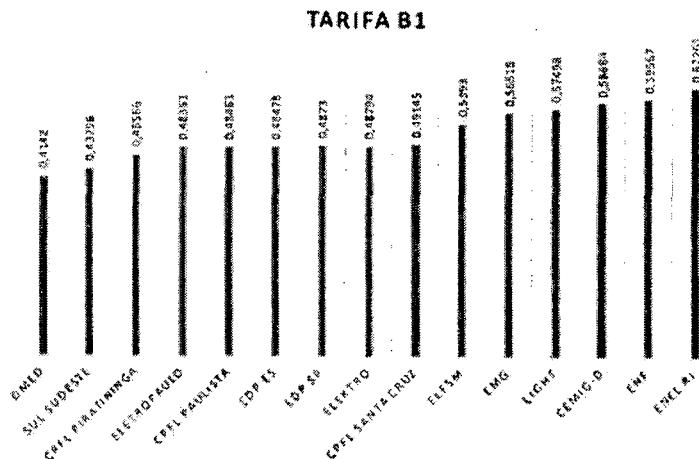




AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl.6 do Ofício n.º 106/2018-SCR/ANEEL de 06/07/2018.

33. Confira-se a tarifa atual da CEMIG comparada a de empresas equivalentes atuante em mercados equivalentes (em R\$/kWh):



34. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA
Superintendente de Comunicação e Relações Institucional Adjunto

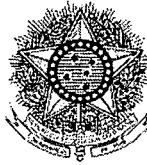
SGAN - Quadra 603 / Modulo "1" e "2"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2192-8600

Quintal: 167
www.sicnetweb.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAULO CESAR MONTENEGRO DE AVILA E SILVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 18981FF60046AF00 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2390 /18

Brasília, 27 de julho de 2018.

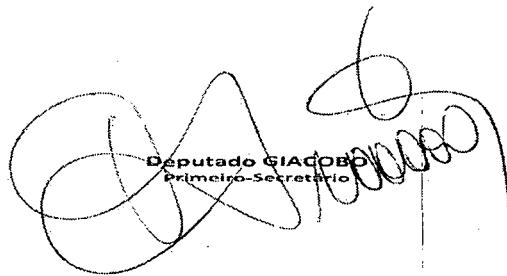
Exmo. Senhor Deputado
FÁBIO RAMALHO
Gabinete 452 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 149/2018-GM/MME, 17 de julho de 2018, do Ministério de Minas e Energia, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.591/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A	PAUTA DE DOCUMENTAÇÃO
2018-07-18	
Nome por extenso e legível:	
WALTER GIOVANA	
Ponto: 153-274	

